



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 03 de Junho de 2024.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 007/2024</b>	
<b>Indexado ao processo:</b> 005/2024/001/2024	<b>Vínculo ACTO:</b> 9298.2024
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental	

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Arfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos	
<b>CNPJ/CPF:</b> 61.024.295/0017-98	<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> ----
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal Thereza Tomazella, nº 283, Parte do Edifício D, Bairro dos Pires, Extrema-MG	
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Datum WGS 84 <b>Latitude:</b> 22°53'5.41"S   <b>Longitude:</b> 46°21'38.86"O	
<b>Atividade Predominante:</b> Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i>	
<b>Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro:</b> <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral. Área Construída: 0,78394 ha	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno	
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação – LIC+LO	
<b>Responsável Técnico pelo estudo ambiental:</b> Ricelle Aldine Aparecida Franco, Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA-MG nº 231304D, ART nº MG20242718357 (RPCA)	

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	012/2021/001/2021	Licença Ambiental (LIC) nº 004/2022, válida até 11/03/2028, para MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
15/01/2024	Protocolização do FCE e CUOS;
16/01/2024	Emissão e envio do FOB nº 018.35416012024 – prazo de 60 dias para formalização;
22/02/2024	Nota de Ausência/Correção de documentos para formalização;
28/02/2024	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 009/2024;
29/02/2024	Publicação do pedido de licenciamento ambiental na Imprensa Oficial do Município;
20/03/2024	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 016/2024;
26/03/2024	Ofício LSMA nº 066/2024 – Solicitação de adequações e informações complementares;
23/05/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 017/2024;
03/06/2024	Complemento de informações.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Arfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos** está alocado em galpão comercial do condomínio logístico da MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda., localizado na Estrada Municipal Thereza Tomazella, nº 283, Parte do Edifício D, Bairro dos Pires, no município de Extrema-MG, e tem como atividade principal *Armazéns gerais - emissão de warrant*, executando no local atividades relacionadas à estocagem de produtos congelados.

A área total do terreno do condomínio é de 111.785,95 m<sup>2</sup> (11,178595 ha), com projeção de área a ser construída dos galpões logístico-industriais de 49.916,96 m<sup>2</sup> (4,9916969 ha), conforme Projetos Arquitetônicos aprovados junto à Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU) em 12/07/2021 e 04/10/2021.

Cabe destacar que o Projeto Arquitetônico do **Edifício D**, que acomoda a operação da empresa Arfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos, passou por substituição com nova aprovação em 05/10/2023, tendo área construída equivalente a 2,570818 ha. Já a porção ocupada pela atividade objeto deste licenciamento ambiental corresponde a 7.839,40 m<sup>2</sup>, conforme documentos apresentados.

O referido condomínio ainda não finalizou sua construção, sendo evidenciado no momento da vistoria que o Edifício D e seu entorno ainda passam por obras civis de instalação.

Importante salientar que a construção do Galpão utilizado pelo empreendimento foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 012/2021/001/2021, tendo sido expedida em 11/03/2022 a Licença de Instalação em caráter



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Corretivo (LIC) nº 004/2022, para o empreendimento Mv Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda., com validade até 11/03/2028. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação do empreendimento Arfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos, alocado em parte do Edifício D do referido condomínio.

Em vistoria realizada no local em 20/03/2024, foi informado por responsável que a empresa iniciou sua instalação em janeiro de 2024, sendo a operação das Áreas 1 e 2 prevista para o mês de Maio, e da Área 3 apenas para Junho. O quadro funcional será composto por 42 (quarenta e dois) colaboradores, que irão realizar suas atividades em 03 (três) turnos de trabalho de 09 horas por dia, de segunda a sexta, e 4 (quatro) horas aos sábados, nos 12 (doze) meses do ano. Após finalização das três áreas e início da operação total da empresa, é prevista ampliação do quadro funcional para até 100 (cem) pessoas.

Conforme informado por representante do empreendimento, a capacidade instalada do local é de 13.100 posições porta-paletes, que serão distribuídas em 3 Módulos, sendo o Módulo 1 composto por cerca de 1.300 posições, e os Módulos 2 e 3 com até 5.900 posições cada um, tendo uma circulação mensal de até 14.000 toneladas de produtos.

Em 15/01/2024 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido e enviado em 16/01/2024 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 018.35416012024, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo. Cabe esclarecer que o requerimento inicialmente foi enquadrado na modalidade de **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)**, visto que a previsão para início da operação indicada no FCE era 01/02/2024.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *“Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”* (F-01-04-2) e o parâmetro inicialmente informado no FCE (área construída de 0,6 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 1**.

Cabe destacar que conforme Contrato de Locação apresentado no momento da formalização do processo, a área construída total ocupada pela empresa é equivalente a 0,78394 ha, sendo 7.296,40 m<sup>2</sup> de térreo e 543,00 m<sup>2</sup> de mezanino, **o que não altera o enquadramento inicial na Classe 1**.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 28/02/2022, sob o nº 005/2024/001/2024, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, Ricelle Aldine Aparecida Franco, CREA-MG nº 231304D, sob ART nº MG20242718357.

Em vistoria ocorrida no local em 20/03/2024, foi evidenciado que o empreendimento ainda está instalando as estruturas de suporte aos equipamentos e fazendo as adequações na alvenaria no prédio para comportar a atividade, destacando a execução do isolamento térmico do piso, execução da terceira câmara fria, fechamento da sala de máquinas, adequação do local e acesso à sala recarga de baterias, avaliações no tanque de amônia, finalização dos sistemas de refrigeração e de armazenamento, além da ligação de energia elétrica. Assim, foram realizados apenas testes de resfriamento, não havendo até o momento da vistoria o recebimento e expedição de produtos.

Desta forma, considerando que para instalação dos sistemas de refrigeração e contenção dos tanques serão necessárias medidas de controle ambiental, este processo de licenciamento foi **alterado para modalidade Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante à Licença de Operação (LIC+LO).**

Vale destacar ainda que as áreas de armazenamento estão em fases distintas do processo de finalização de instalação, sendo realizado no módulo 1 a montagem das estruturas porta paletes e testes de resfriamento, no módulo 2 a finalização do assoalho/piso, e no módulo 3 a instalação do sistema de isolamento térmico e ventilação para construir o piso.

Em vistoria evidenciou-se que para instalação do Módulo 3 estava sendo utilizado como isolante térmico o polipropileno, armazenado em tambores metálicos alocados sobre material plástico, no entanto, sem devida área de contenção. Deste modo, o responsável foi orientado por meio do Ofício LSMA nº 066/2024, a proceder com as adequações necessárias para contenção em caso de vazamentos. Nesse sentido, em 23/05/2024 foi protocolado documento indicando que a empresa já havia finalizado a aplicação do polipropileno e não houve derramamento/vazamento deste isolante e, portanto, não houve necessidade de destinação de resíduos contaminados. Os tambores vazios estão alocados provisoriamente sobre piso impermeável, até recolhimento e destinação final, que será realizada pelo fornecedor do produto.

Os Projetos Arquitetônicos, aprovados junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 12/07/2021 (Matrícula nº 11.610) e 04/10/2021 (Matrícula 11.932), são de autoria do Engenheiro



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

Civil Diego Vieira da Silva, CREA-MG SP5069505351D MG. Já o Projeto Arquitetônico de substituição aprovado em 05/10/2023 (Matrícula 11.932), é de responsabilidade do Engenheiro Civil Oswaldo Baisi Silveira, CREA 5061242458-SP. Ressalta-se que o galpão ocupado pelo empreendimento está alocado no imóvel com Matrícula 11.932.

A vistoria *in loco* foi realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente em 20/03/2024, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 016/2024.

Em 26/03/2024 foi emitido o Ofício LSMA nº 066/2024 solicitando informações complementares ao empreendimento, que foram respondidas pelo interessado em 23/05/2024 e 03/06/2024.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

### **3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO**

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades de instalação em janeiro de 2024. O galpão utilizado pelo empreendimento não está inserido em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, considerando a área construída de 0,78394 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Pequeno, o empreendimento se enquadra na Classe 1. Ademais, considerando o critério locacional peso 0 e reorientação do processo, o licenciamento foi orientado na modalidade LAC2 (LIC+LO).

## **4. PROCESSO PRODUTIVO**

### **4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS**

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. No entanto, conforme declarado no RPCA, o empreendimento conta com maquinários de suporte para funcionamento do sistema de



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

resfriamento, compressão de ar, além de equipamentos de movimentação para auxílio no processo de estocagem e logística, conforme Tabela 2.

**Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento**

Nome do equipamento/marca/ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal
<b>Sistemas de resfriamento</b>		
Condensadora	1	1.200 kcal/h
Evaporadoras/ RTN 180 10 6	7	75.000 m <sup>3</sup> /h
Evaporadora/Desumidificador/ RTA 25 5	8	13.500 m <sup>3</sup> /h
<b>Equipamentos de compressão de ar</b>		
Mycom 160 VMD	2	124.800 kcal/h
Ayelawa N200 VLD e TS	1	307.200 kcal/h
<b>Equipamentos de movimentação</b>		
Empilhadeiras elétricas	4	3.000 kg

Além dos aparelhos informados anteriormente, em vistoria evidenciou-se que para movimentação interna o empreendimento conta também com o uso de 04 paleteiras elétricas. No momento da vistoria contatou-se que a sala de recarga de baterias ainda não havia sido finalizada, mas esta será localizada em área específica, segregada, sinalizada e com piso impermeável.

As evaporadoras e compressores estão alocados em sala de máquinas com piso impermeável, sendo evidenciado em vistoria que o local ainda passava por adequações estruturais sendo necessário realizar o fechamento da área.

Já a condensadora utilizada no sistema de resfriamento está alocada em área externa, sem cobertura, e utiliza como fluido refrigerante a amônia que é armazenada em tanque de 2.000 litros. Cabe salientar que este local possui piso impermeável, no entanto, não havia sistema de controle em caso de vazamentos, sendo esclarecido pelo responsável presente no local que ainda seria implantada mureta de contenção.

Assim, considerando a utilização de amônia como fluido refrigerante, foi solicitado por meio do Ofício LSMA nº 066/2024 o protocolo do Plano de Ação Emergencial (PAE). Dessa forma, em 23/05/2024 foi apresentado o PAE elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Nikson Fernandes de Oliveira, CREA nº 5070919726-SP, ART nº 2620240933126.

Considerando ainda que em vistoria foi evidenciado que o empreendimento está instalando as estruturas de suporte aos equipamentos e fazendo as adequações na alvenaria do prédio para



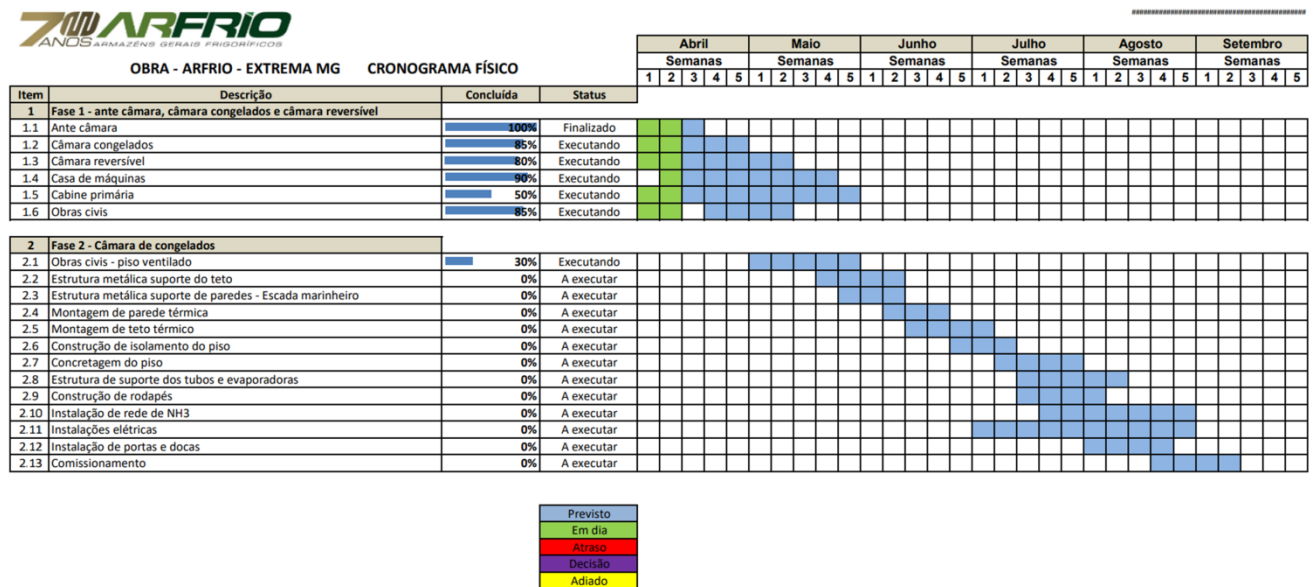
# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

comportar a atividade, foi solicitada a apresentação de cronograma com a previsão de finalização de todos os sistemas necessários para início da operação, sendo este protocolado em 23/05/2024, conforme Figura 2.



**Figura 1.** Cronograma de instalação do empreendimento. Fonte: resposta informação complementar

Pelo exposto, solicitamos apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização da instalação de todos os sistemas necessários para início da operação do empreendimento. **(Condicionante 01 – Prazos: Fase 1: até 15.06.2024; Fase 2: até 30.09.2024 / Previamente à Operação)**

No local serão estocados alimentos congelados, sendo a batata para fritura o principal produto. As mercadorias são recebidas em paletes envoltos em filme *stretch*, sendo alocadas em área coberta e fechada lateralmente, com movimentação conforme Tabela 3.

**Tabela 3. Relação de produtos processados no empreendimento.**

Produtos Estocados	Movimentação Mensal	
	Máxima	Média
Alimentos industrializados congelados	14 toneladas	11,5 toneladas

Vale destacar que futuramente poderá haver variação no tipo de produtos estocados, considerando prospecção de novos clientes.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Segundo informado, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte dos produtos realizado com o apoio de transportadoras terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento será fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A. No entanto, no momento da vistoria constatou-se que ainda não havia sido realizada a instalação elétrica do galpão. Desta forma, para a fase de testes o empreendimento está utilizando provisoriamente 03 (três) geradores movidos a óleo diesel, que estão alocados em área externa. O combustível utilizado está sendo armazenado em dois tanques de 5.000 litros cada um, em área provida de bacia de contenção para vazamentos.

## 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem basicamente no recebimento, conferência, estocagem, separação e expedição de produtos congelados.

O recebimento e expedição dos produtos ocorrerão por meio de 12 docas, sendo 06 delas destinadas para as áreas 1 e 2, e o restante para área 3.

Os produtos chegarão ao local em paletes envoltos em filme *stretch* e passarão por conferência fiscal e física. Após verificação, os materiais aprovados serão destinados para armazenamento em uma das três câmaras frias existentes no local, com temperatura variando entre -20°C e -22°C.

Para refrigeração do local, a amônia é direcionada por meio de tubulação para os tanques de gaseificação, que operam com auxílio de dois compressores Mycom e um compressor Ayekawa. Em seguida, o gás passa pelas evaporadoras nos ambientes climatizados, e pelos desumidificadores. O gás retorna à área externa para a torre de resfriamento voltando ao tanque de contenção, sendo o sistema fechado, sem perda/descarte de efluente.

Após recebimento dos pedidos, os materiais serão separados e destinados ao cliente final por meio de empresa terceirizada. Destaca-se que o armazenamento e expedição serão feitos com os produtos paletizados, não havendo fracionamento da carga no empreendimento.

Os produtos avariados ou próximos ao prazo de vencimento serão encaminhados para o cliente responsável para a gestão interna, não havendo previsão de descarte pela empresa Arfrio.

Na Figura 2 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

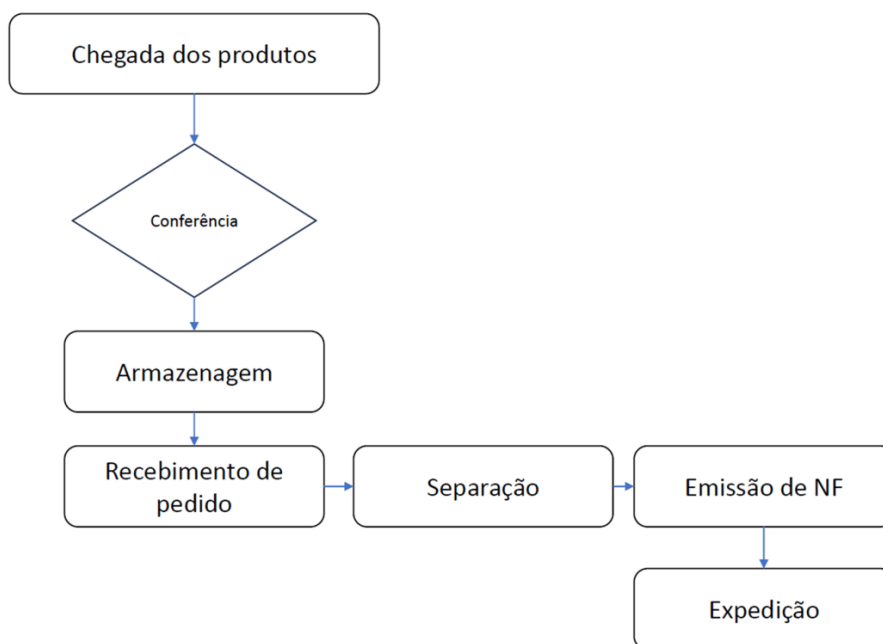


Figura 2. Fluxograma das atividades do empreendimento.

## 5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 004/2022

A Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 004/2022, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 11/03/2022, para MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda., para a construção do galpão logístico, mediante processo administrativo nº 012/2021/001/2021, com validade até 11/03/2028, está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 4.

Tabela 4. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 004/2022.

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.	Vigência da Licença	Cumprida <i>*Observações</i>
02	Realizar compensação pecuniária referente à intervenção em 180,0 m <sup>2</sup> de Área de Preservação Permanente – APP, passível de permissibilidade, em função da implantação de rede de drenagem para condução e lançamento de águas pluviais no córrego local, correspondente a R\$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos), a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, devendo apresentar o respectivo comprovante à SMA	30 dias	Cumprida



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
03	Apresentar comprovante de execução da ligação de água da concessionária local, previamente a qualquer atividade de operação.	Finalização da Obra / Formalização da LO	Cumprida
04	Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede pública de esgotamento sanitário, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração da forma de lançamento de efluentes a serem gerados.	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
05	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar à SMA as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	DMRs até 28.02 e 31.08 / Semestral até Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
06	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projetos de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.	Finalização da Obra / Formalização da LO	Em andamento *Observações
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da Licença	Cumprida
08	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da Licença	Em andamento *Observações
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Cumprida
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Cumprida

### Observações:

**Item 1** – Não houve registro de ocorrência de processos erosivos no empreendimento, até a data de conclusão deste parecer.

**Item 2** – Em 23/03/2022 apresentou comprovante de pagamento realizado em 16/03/2022.

**Item 3** – Em 29/03/2022 foi apresentada fatura de serviços da concessionária local COPASA indicando o fornecimento de água.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

**Item 4** – Em 29/03/2022 foi apresentado cronograma com previsão da ligação do sistema de esgoto à rede pública de coleta em julho de 2022. Em 12/04/2022 o empreendedor protocolou relatório fotográfico com comprovação da execução das redes internas do condomínio, ligadas provisoriamente a um biodigestor até ligação definitiva. Por fim, em 05/08/2022 foi apresentado relatório fotográfico indicando ligação do sistema à rede da COPASA, acompanhado dos comprovantes de destinação do Biodigestor utilizado provisoriamente.

**Item 5** – Em 29/03/2022 apresentou DMR nº 85371, referente ao período de julho a dezembro de 2021. Novos DMRs, nº 132953 e nº 119637, foram apresentados em 22/05/2023, sendo estes referentes à geração de resíduos ao longo do ano de 2022. Já para os resíduos gerados em 2023 foram apresentados em 30/01/2024 os DMRs nº 170977 e nº 170981.

**Item 6** – Em 29/03/2022 foi apresentada informação de que o sistema de drenagem do condomínio logístico foi parcialmente implantado, sendo apresentado cronograma com previsão da finalização até 4º trimestre de 2022. Já em 12/04/2022, foi protocolado relatório fotográfico com evidências da execução das redes de drenagem e indicação da utilização de reservatório provisório de águas pluviais. Em 05/08/2022 foi apresentado novo relatório fotográfico, indicando a implantação da travessia para conexão do reservatório à rede de drenagem. Já em 17/11/2022 protocolou comprovante de pagamento referente às supressões de vegetação, para execução do trecho final do sistema de drenagem.

**Item 7** – Não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na legislação, até a data de conclusão deste parecer.

**Item 8** – Até a conclusão deste parecer não foram registrados incômodos vinculados às emissões fugitivas de material particulado (poeira).

**Item 9** – Em 26/02/2024 o empreendimento apresentou ofício comunicando alteração do Projeto Arquitetônico e de Drenagem, referentes à Matrícula nº 11.932. Assim, após análise foi emitido Despacho GSMA nº 009/2024 com as considerações pertinentes.

**Item 10** – Em 23/03/2022 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local "O Registro", de 19 a 25 de março de 2022, Página 11.

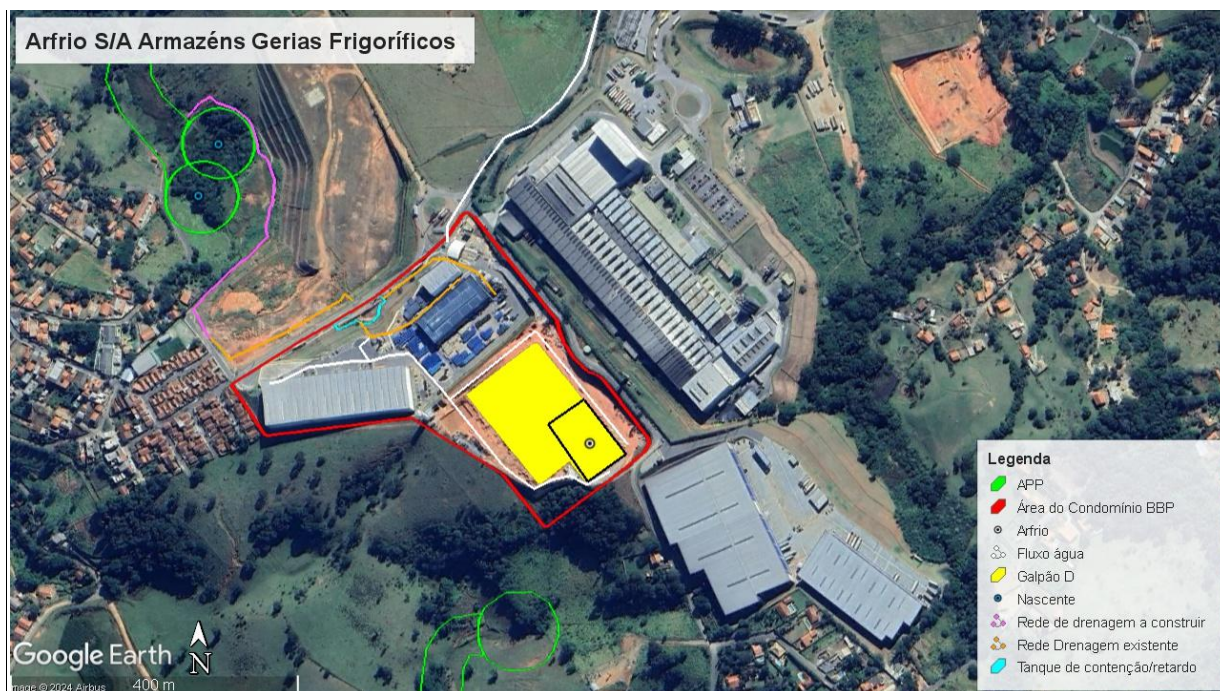
## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Arfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 24/01/2024, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de *Armazéns Gerais – emissão de warrant* são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

O entorno do condomínio logístico é caracterizado pela presença de residências do Bairro Mantiqueira a Oeste do empreendimento, além de empresas como a Pandurata Alimentos Ltda e

Condomínio Extremo Sul – Vila Romana. Com relação à vegetação, nota-se a existência de campos antrópicos (pastagens) e remanescentes florestais, conforme Figura 3.

Além disso, verifica-se a existência de duas nascentes a Noroeste da área, localizadas a 225 m dos limites do condomínio.



**Figura 3.** Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2023).

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento para consumo humano, lavagem de piso e sistema de resfriamento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme fatura de serviços da concessionária, apresentada no momento da formalização do processo.

Há no local também uma caixa d'água de 20.000 litros que recebe o volumes retirados da condensação do ar nos módulos pelo sistema de resfriamento, sendo informado que em caso de saturação, a água será direcionada para sistema de drenagem do galpão.

Destaca-se ainda que, segundo informado por engenheiro responsável pela instalação do galpão, depois de finalizada toda infraestrutura e com conseqüente aumento do volume de água consumido, o condomínio realizará perfuração de poço tubular nas coordenadas geográficas



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Latitude 22°53'06,40" e Longitude 46°21'41,55", conforme Autorização emitida pela SUPRAM Sul de Minas em 14/02/2022, mediante processo nº 01341/2022.

Pelo exposto, solicitamos comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início da instalação de poço tubular previsto para o condomínio, e apresentar certificado de Outorga do direito de uso de recursos hídricos, previamente à captação. **(Condicionante 02 – Comunicado: Previamente à perfuração/ Outorga: previamente à captação)**

## 7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

### 7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 2,9 m<sup>3</sup>/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada aos autos do processo, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do condomínio.

Entretanto, considerando o número previsto de 100 colaboradores com uma contribuição média de 70 litros por dia de esgoto sanitário por funcionário, conforme NBR 7.229/93, estima-se uma geração de 7.000 litros/dia.

### 7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

No entanto, conforme constatado em vistoria, o empreendimento faz uso de 02 (dois) compressores Mycom e 01 (um) compressor Ayekawa, com geração de efluentes (água de purga) que será armazenado em tanque, sendo necessário descarte após 5.000 ou 10.000 horas de uso, sendo este tempo variável de acordo com o tipo de equipamento.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá seguir os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, quanto ao armazenamento transitório de resíduos, bem como realizar a destinação final ambientalmente correta, conforme determina a Lei Estadual nº 18.031/2009.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papel e papelão, além de resíduos comuns de banheiros, copa e setor administrativo, sendo estes gerenciados conforme Tabela 5.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Acondicionamento	Destino
Papel e papelão	Operação	II A	Caçamba metálica	Reciclagem
Plástico	Operação	II B	Caçamba metálica	Reciclagem
Rejeito	Operação	II A	Caçamba metálica	Aterro de terceiros
Madeira	Operação	IIA	Caçamba metálica	Reciclagem

Os principais resíduos recicláveis gerados no local na fase de operação serão papel, plástico e madeiras que serão alocados em caçambas metálicas e destinados por empresa especializada. Destaca-se ainda que, considerando as obras de instalação, também estão sendo gerados alguns resíduos como metais, plásticos e isopores, sendo estes gerenciados atualmente pela empresa Vicchiatti Ambiental.

Já os resíduos comuns, provenientes dos banheiros e refeitório, são alocados em caçamba metálica com tampa localizada em área externa e gerenciada pelo condomínio BBP/MV.

Destaca-se que, conforme indicado anteriormente, a empresa fará uso de compressores em sua operação com geração de efluentes (água de purga) que será armazenado em tanque, sendo necessário descarte após 5.000 ou 10.000 horas de uso, dependendo do tipo de equipamento. Ademais, conforme citado anteriormente, para isolamento térmico do piso foi utilizado polipropileno que estava armazenado em tambores metálicos. Assim, foi informado que o descarte deste recipiente será realizado pelo fornecedor do produto, com apresentação posterior do MTR gerado. Desta forma, a empresa deverá proceder com a destinação adequada destes resíduos quando necessário, sendo registrado destino por meio do sistema MTR/MG.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do **primeiro** treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

### 7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

Após finalização de toda instalação, o galpão terá sistema de captação de águas pluviais incidentes sobre o telhado e pátio.

Os volumes coletados pela rede coletora serão direcionados a um tanque de retardo localizado em região Noroeste do galpão, para lançamento na rede já instalada no imóvel de Matrícula nº 11.610. Vale destacar que no momento da formalização deste processo foi apresentado relatório de execução do sistema de drenagem do galpão, sendo possível evidenciar *in loco* algumas estruturas já concluídas.

### 7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implicará o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

## (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

### 7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

### 7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

---

<sup>1</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou a instalação em janeiro de 2024, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2023, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante à Licença de Operação – LIC+LO** ao empreendimento **Arfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes,



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

**11. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não ( X ) Sim

**12. VALIDADE DA LICENÇA:** 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

**13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

**Elaboração e análise técnica:**

Vanessa Oumori Morbidelli  
Assessora de Regularização e Controle  
Ambiental  
RE nº 21.475

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental II  
Gerente de Regulação e Controle  
Ambiental  
RE nº 13.613

**De acordo:**

Lucas Velloso Alves  
Analista Ambiental II  
Gerente de Licenciamento e Fiscalização  
Ambiental  
RE nº 10.558



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização da instalação de todos os sistemas necessários para início da operação do empreendimento. <sup>1,3</sup>	Fase 1: até 15.06.2024; Fase 2: até 30.09.2024 / Previamente à Operação
02	Comunicar <b>previamente</b> à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início da instalação de poço tubular previsto para o condomínio, e apresentar certificado de Outorga do direito de uso de recursos hídricos, previamente à captação. <sup>1,3</sup>	Previamente à perfuração/ Outorga: previamente à captação
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de <b>treinamento anual</b> dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do <b>primeiro</b> treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>1,3</sup>	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. <sup>1,3</sup>	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03/ Anualmente/ Vigência da licença



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1,3</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (005/2024/001/2024) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

## **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 03 de Junho de 2024.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**

Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Figura 1.** Área externa do módulo ocupado pelo empreendimento.



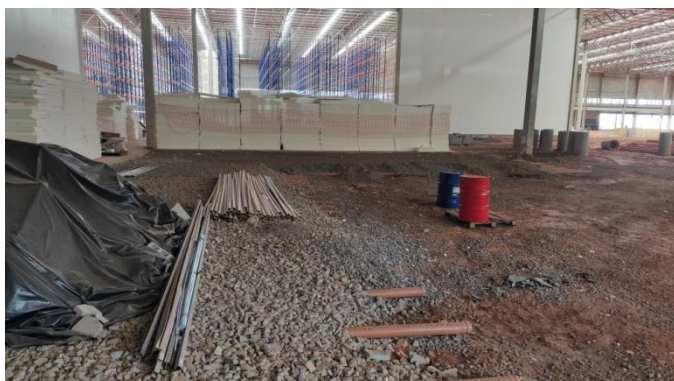
**Figura 2.** Docas de recebimento/expedição das Áreas 1 e 2.



**Figura 3.** Área de Armazenamento 2 em processo de finalização do piso.



**Figura 4.** Área de Armazenamento 1, em processo de instalação das estruturas porta paletes.



**Figura 5.** Área de Armazenamento 3, em processo de instalação do piso.



**Figura 6.** Área de Armazenamento 3, em processo de instalação do piso.



**Figura 7.** Área de Armazenamento 3, polipropileno utilizando para isolamento do piso.



**Figura 8.** Área de Armazenamento 3, material sem devida contenção do polipropileno



**Figura 9.** Sistema de resfriamento interno do Módulo 1.



**Figura 10.** Sistema de resfriamento da área de transição (entre docas e módulos).



**Figura 11.** Empilhadeiras para movimentação interna.



**Figura 12.** Sala de recarga de baterias em execução.



**Figura 13.** Sala de máquinas do sistema de resfriamento em instalação.





Figura 14. Compressor utilizado para resfriamento.



Figura 15. Tanque para armazenamento de água de purga dos compressores.



Figura 16. Condensadora com tanque para armazenamento de amônia e caixa d'água para suporte.



Figura 17. Geradores e tanques de diesel utilizados durante a instalação do empreendimento.